

DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ/MF: 35.479.592/0001-50

NIRE: 43300063992

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LOCAL, DATA E HORA: Na Sede social da Companhia, localizada na cidade de Porto Alegre, RS, Rua Voluntários da Pátria, nº. 3.303, Andar 3, Bairro Floresta, CEP 90.230-011, no dia 29 de dezembro de 2023, às 11:00 horas.

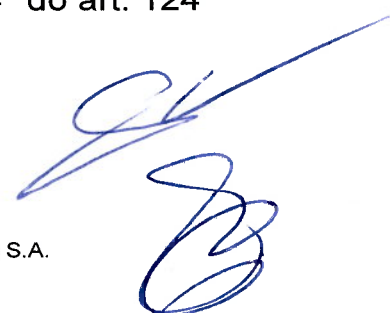
PRESENCAS: Compareceram à Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da Sociedade: **DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON**, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Voluntários da Pátria, nº. 3.303, Andar 3, Bairro Floresta, CEP 90.230-011, CPF nº 149.352.950-15, portador da CI SSP/RS nº 9011730729; e **GUILLERMO ZANON**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, com endereço na cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Voluntários da Pátria, nº. 3.303, Andar 3, Bairro Floresta, CEP 90.230-011, CPF nº 027.699.510-41, portador da CI SJS/RS nº 1056918641, conforme registro no Livro de Presenças de Acionistas, constatando-se, dessa forma, a existência de “quórum” para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

MESA: Foram escolhidos Presidente e Secretário o Sr. **DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON** e o Sr. **GUILLERMO ZANON**, respectivamente.

PUBLICAÇÕES: Os editais de convocação não foram publicados, sendo considerada regular a Assembleia Geral Extraordinária e sanada a falta de publicação, em razão do comparecimento da totalidade dos Acionistas da Sociedade, nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76.

Ata da AGE realizada em 29-12-2023


DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.



ORDEM DO DIA: (a) deliberar sobre a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, de modo que o capital social passe a ser composto exclusivamente por ações ordinárias; (b) dar nova redação ao Capítulo II do Estatuto Social, que dispõe sobre o capital social e as ações; e (c) consolidar o Estatuto Social, em razão da alteração realizada.

DELIBERAÇÕES:

(a) Considerando a edição da Instrução Normativa do Banco Central do Brasil n. 446/23, a qual alterou a redação da Carta Circular nº 3.850, de 19 de dezembro de 2017, que entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 2024 e, considerando diante disso, que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), atualmente está dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações, sendo 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) Ações Ordinárias e 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, foi aprovada a conversão das 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) Ações Preferenciais em Ações Ordinárias, razão pela qual o capital social de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), doravante passa a ser dividido em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Como consequência da conversão das Ações Preferenciais em Ações Ordinárias, foi aprovada a alteração das contas do capital social no balanço contábil da Companhia, com a migração do saldo atualmente classificado na conta das Ações Preferenciais (6.1.1.10.17) no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para a conta das Ações Ordinárias (6.1.1.10.13), a qual passará a ter o saldo equivalente ao valor total do capital social, qual seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Ficam dispensadas as formalidades previstas no §1º do artigo 136 da Lei 6.404/76, haja vista que todas as ações preferenciais



que foram convertidas eram de titularidade dos únicos acionistas da Companhia, presentes nesta Assembleia Geral e que aprovaram a conversão de forma unânime.

(b) Foi aprovada a nova redação do Capítulo II do Estatuto Social, o qual dispõe sobre o capital social e as ações e que doravante passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO II **CAPITAL e AÇÕES**

Artigo 5º

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), divididos em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º

Quando houver Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, dispondo sobre direito de preferência, ou qualquer outra restrição, em caso de alienação de ações, estas somente poderão ser transferidas com obediência ao pactuado no referido acordo, cujos termos deverão ser observados pela Sociedade.

c) Diante da alteração antes deliberada, foi aprovada a CONSOLIDAÇÃO do Estatuto Social da Sociedade, conforme transcrição contida no anexo "DOCUMENTO N.º 1", que integra esta Ata para todos os fins.

QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: Todas as deliberações foram



tomadas por unanimidade de votos.

ENCERRAMENTO: Nada mais sendo tratado foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida, foi aprovada por unanimidade pelos senhores Acionistas presentes.

Porto Alegre, RS, 29 de dezembro de 2023.

Mesa:



DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON

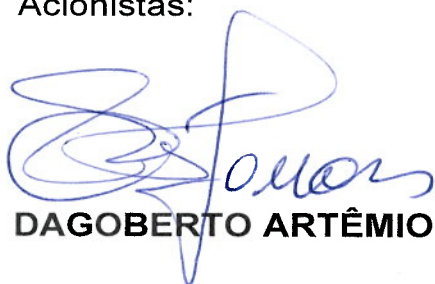
Presidente



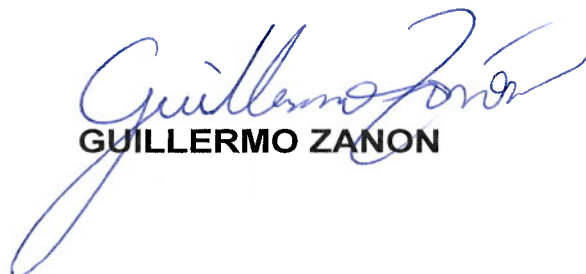
GUILLERMO ZANON

Secretário

Acionistas:



DAGOBERTO ARTÊMIO ZANON



GUILLERMO ZANON

Visto:



PATRICIA NAKAMURA

OAB/PR 25.046

DOCUMENTO N.º 1

**DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS S.A.**

CNPJ/MF: 35.479.592/0001-50

NIRE: 43300063992

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º

DUFRIO FINANCEIRA, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Voluntários da Pátria, nº. 3.303, Andar 3, Bairro Floresta, CEP 90.230-011, podendo abrir, transferir e extinguir dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as previsões legais e normas do Banco Central do Brasil.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e

coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

Artigo 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), divididos em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Ações Ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º

Quando houver Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, dispondo sobre direito de preferência, ou qualquer outra restrição, em caso de alienação de ações, estas somente poderão ser transferidas com obediência ao pactuado no referido acordo, cujos termos deverão ser observados pela Sociedade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no



mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

§ 1º - A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

§ 2º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

§ 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual da Diretoria, cabendo à própria Diretoria fixar a remuneração individual de seus membros.

Artigo 8º

O prazo de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ Único – Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, sendo absolutamente válidos todos os atos praticados pelos mesmos até a posse dos novos Diretores eleitos, de acordo com o §4º do artigo 150 da Lei 6.404/1976.

Artigo 9º

Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões.

Artigo 10

A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus respectivos nomes pelo Banco Central do Brasil.



Artigo 11

Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído.

Artigo 12

A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

Artigo 13

Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

Artigo 14

Para a consecução dos objetivos sociais fica a Diretoria investida de plenos poderes, inclusive para contrair obrigações, alienar imóveis, transigir, ceder e renunciar direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- (a) organizar o Regulamento interno da Sociedade;
- (b) deliberar sobre a abertura, transferência e extinção de filiais;
- (c) aprovar os limites operacionais e de crédito e definir o regime de alçadas;
- (d) tomar conhecimento dos balancetes mensais; e
- (e) levantar os balanços semestrais e elaborar o relatório anual, publicando-se sob sua assinatura.

Artigo 15

Compete ao Diretor Presidente, ou ao Diretor Vice-Presidente nas ausências temporárias, impedimentos ou no caso de vacância do cargo de Diretor Presidente:



- (a) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- (b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, assim como as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- (c) a supervisão geral da gestão e planejamento dos negócios da Sociedade;
- (d) a designação, a coordenação e a orientação das atividades dos demais Diretores em suas respectivas áreas de competência.

Artigo 16

Os Diretores exercerão as atribuições e poderes específicos que lhes forem determinados pelo Diretor Presidente, ou definidos pela Assembleia Geral.

Artigo 17

A representação da Sociedade e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirão sempre a:

- (a) 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo um deles ser o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente;
- (b) 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador devidamente constituído na forma do § 1º, no limite dos poderes conferidos no respectivo mandato.

§ 1º - A Sociedade poderá, por dois de seus Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, sendo vedado o substabelecimento.

§ 2º - A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) procurador com poderes para o ato, conferido no respectivo mandato, na representação perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância,



INSS, FGTS, e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

§ 3º - Os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

§ 4º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 18

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardado os preceitos de direito nas respectivas convocações.

§ Único - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria; II. fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como deliberar sobre a participação dos administradores no lucro da Sociedade; III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; IV. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; V. autorizar a alienação de bens imóveis ou de participações societárias de qualquer valor ou espécie;

Ata da AGE realizada em 29-12-2023

DUFRIO FINANCEIRA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.



VI. autorizar a prestação de garantia, fiança, aval, hipoteca ou autorizar qualquer espécie de oneração dos bens da Sociedade; VII. eleger os membros da Comissão Liquidante.

Artigo 19

A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores, ou nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Sem prejuízo das publicações previstas em Lei, os Acionistas também deverão ser comunicados da data, horário e local da Assembleia Geral, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, mediante telegrama ou carta registrada enviado para o endereço deles, registrado na Sociedade.

§ 2º - O Acionista tem a obrigação de manter atualizado o seu endereço junto à Sociedade, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

§ 3º - Em caso de falecimento do Acionista, o envio de telegramas ou cartas registradas ficará suspenso até que o respectivo espólio, ou os herdeiros, se habilitem junto à Sociedade, informando o respectivo endereço para recebimento de comunicações da Sociedade.

Artigo 20

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§ Único - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos Acionistas presentes.



Artigo 21

Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja Acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Artigo 22

Sempre que quórum maior não for exigido por Lei ou pelo presente Estatuto Social e/ou por acordo de Acionista existente, válido e eficaz, a Assembleia Geral deliberará por mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto, inclusive no que se refere à matéria disposta no artigo 221 da Lei n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23

O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, com competência, responsabilidades e deveres definidos em lei, sendo instalado a pedido de Acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/1976.

§ 1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Artigo 24

O prazo de mandato do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.



CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Artigo 25

A Sociedade terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 4.860, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Monetário Nacional cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade e atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 26

O Ouvidor será eleito pela Diretoria da Sociedade para um mandato de 36 (trinta e seis) meses, admitida a reeleição, podendo ser destituído por maioria de votos da Diretoria, que, nessa hipótese, deverá eleger um substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os seguintes requisitos:

I - Da eleição: a) qualificação para desempenhar o cargo; b) conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e a devida certificação em Ouvidoria, obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica; c) pertencer ao quadro de funcionários da Sociedade e não desempenhar atividades que possa configurar conflito de interesse ou de atribuições; e d) efetuar reporte diretamente ao Diretor Presidente.

II - Da destituição: a) deixar de pertencer ao quadro funcional da



Sociedade; b) não ter a aprovação na renovação periódica da Certificação; c) não desempenhar adequadamente suas funções, conduta ética incompatível com a função e/ou vier a cometer alguma irregularidade no desempenho de suas funções; e d) assumir cargo na Sociedade que configure conflito de interesse ou de atribuições para desempenhar o cargo com independência, imparcialidade ou isenção.

Artigo 27

Constituem atribuições da Ouvidoria: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; b) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à Diretoria da Sociedade a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 28

São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ser ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições, e sobre o resultado das medidas adotadas pelos



administradores da Sociedade para solucioná-los; e e) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 29

A Sociedade deverá criar condições para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cuja atuação deverá ser pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 30

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31

O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Artigo 32

Do lucro líquido apurado em cada balanço, será destinado:



- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Sociedade deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no § 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório aos Acionistas; e
- (c) o saldo será destinado observando-se as disposições legais atinentes à matéria.

Artigo 33

O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da empresa, podendo a Diretoria propor à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo.

§ Único – A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 34

A Diretoria tem poderes para determinar a distribuição de lucros e/ou dividendos e juros sobre o capital próprio, dentro dos limites legais e “*ad-referendum*” da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar as contas daquele exercício social.



Artigo 35

Até a expedição da autorização para funcionamento, é vedada a realização de qualquer atividade, especialmente operações privativas das instituições financeiras, permitidas somente aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 7º do Regulamento Anexo I à Resolução n.º 4.122, de 02/08/2012, do Banco Central do Brasil.

Artigo 36

Caso haja desistência de prosseguir com o objeto social da Sociedade ou caso pedido de autorização para funcionamento seja indeferido, a Sociedade deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser dissolvida ou mudar seu objeto social para atividade não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil, com a consequente alteração de sua denominação social.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

Artigo 38

Em caso de dissolução e liquidação da Sociedade, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante designada pela Assembleia Geral. A nomeação poderá recair na própria Diretoria.

§ Único - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, a duração do mandato dos liquidantes, seus poderes e sua remuneração.



Artigo 39

A Sociedade, seus Acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado aprovado pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada, ou oriunda, em especial, à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação e seus efeitos, deste Estatuto Social, dos acordos de Acionistas arquivados na sede da Sociedade, da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas aplicáveis ao funcionamento da Sociedade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the main text block.